



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-16/10

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços e fornecimentos de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2010.

PROCESSO TRT/DSAA/010/2009 – SUP 10.229/10

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DESTE TRIBUNAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
---------------------------	-----------------

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO
29 DE JULHO DE 2010 - 13 HORAS
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES
29 DE JULHO DE 2010 – 14 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACASES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital com 37 páginas (incluindo os anexos I a III) e a minuta do contrato

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: dsm@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05



ÍNDICE:

- ITEM 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
- ITEM 6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
- ITEM 8 – ABERTURA
- ITEM 9 – DA HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 14 – DOS DEVERES DA CONTRATADA
- ITEM 15 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE
- ITEM 16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ITEM 17 – DA GARANTIA
- ITEM 18 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- ITEM 19 - DO PAGAMENTO
- ITEM 20 - DAS SANÇÕES
- ITEM 21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em sistema de radiocomunicação deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo III.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571-339039 deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste



Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;



- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social,



no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e consignar apenas **o valor global**, apurado conforme planilhas constantes no anexo III deste edital. O valor deverá estar



expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito nos subitens 10.2.2, letra “b” e 10.3 “a”.

7.8 – A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

8 - ABERTURA

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.



8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:



- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.3.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.7 deste Edital.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em



características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

- Serão considerados semelhantes aqueles que contemplem serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em estações repetidoras e aparelhos transceptores móveis e portáteis.

9.7.2 - Declaração de que possui mão-de-obra especializada e oficina no município de Belo Horizonte, com instalações, aparelhamento e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
 - *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
 - *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE



AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).



9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

10.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

10.1.2 - A MICRO OU PEQUENA EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-



FINANCEIRA, SUBITEM 9.8 (BALANÇO PATRIMONIAL), OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.7.

10.2 – A empresa arrematante não cadastrada no SICAF, no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no transcorrer do processo, e no prazo por ele estabelecido, deverá encaminhar:

1. os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, e as declarações dos Anexos I e II do edital, via fax, para os números (31) 3330-7557 ou 3330-7558, podendo ainda, se digitalizados, serem enviados para o e-mail dsmp@trt3.jus.br ou inseridos eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores, depois de encerrada a disputa, no sítio licitacoes-e.

10.2.2 – No prazo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na Rua Goitacases, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os documentos a seguir:

a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 9.5 e 9.8 do edital e as declarações dos Anexos I e II, já enviados eletronicamente ou via fax;

b) proposta comercial ajustada ao lance ofertado, com as especificações completas dos bens cotados, contendo dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, e-mail, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário de cada item.
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.

10.3 – A empresa arrematante cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

10.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no transcorrer do processo, e no prazo por ele estabelecido, enviar:

a) as declarações dos **Anexos I e II**;

b) os documentos de **qualificação técnica, subitem 9.7 do edital.**

Obs.: Estes documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no campo **“DOCUMENTOS”**, que será disponibilizado aos fornecedores, no licitacoes-e, depois de encerrada a disputa, ou via fax para os números (31) 3330-7557 ou 3330-755, ou, ainda, para o e-mail dsmp@trt3.jus.br.

10.3.2 - **No prazo máximo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Goitacases, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os documentos a seguir:

a) proposta comercial ajustada ao lance ofertado, com a especificação do serviço cotado, e demais dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário de cada item.
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



- b) **Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito.
- c) Os documentos de **qualificação técnica**, em **original ou cópia autenticada**, conforme **subitem 9.7 do edital**, e as declarações dos Anexos I e II.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado conforme Planilhas de Preços constantes no Anexo III.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
- d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1
- e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.



11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.10 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, apurado conforme planilha de formação de preços constante do Anexo III, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado

12.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



12.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.5 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

13.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à Rua Goitacases, 1475, 9º andar, Barro Preto, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa(s) adjudicatária(s).

13.1.1 – As Notas de Empenho poderão ser enviadas à Contratada, via fax ou e-mail, que deverá acusar o seu recebimento, no mesmo prazo acima estabelecido.

13.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

13.3 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 - No caso da não retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.



13.5 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e com anuência da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o disposto no art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

13.7 – Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA, IPC, INPC e IGP-M ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

13.8 - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa da Contratante.

14 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

14.1 - A Contratada obriga-se a incluir no objeto desta licitação novos rádios transceptores da marca Motorola, que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato.

14.2 - A Contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer peças e acessórios nos prazos estipulados. Os serviços e os fornecimentos deverão ser autorizados previamente pela Contratante.



14.3 - A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados. Os serviços e os fornecimentos deverão ser autorizados previamente pela contratante.

14.4 - A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.5 - A contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

14.6 - A contratada deverá sempre que solicitada fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - A Contratada obriga-se, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, diante da vedação contida no art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme explicitado no item 22.1 deste edital.

14.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital.

15 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

15.1 - A Contratante somente deverá receber os bens e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.



15.2 - A contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos, da contratada, às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança.

15.3 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.4 - A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços, com ou sem fornecimento de peças, deverão ter o orçamento aprovado pela Contratante.

16.2 – Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos nas dependências deste Regional, à Avenida Getúlio Vargas, 225, Subsecretaria de Segurança, em até 24 horas (vinte e quatro) horas após a solicitação, que será feita por fac-símile ou email.

16.3 - A contratada deverá emitir orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a retirada do equipamento

16.4 - Nos casos de reparos na antena repetidora, um técnico da contratada deverá comparecer ao local onde a antena está instalada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado, e apresentar orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.5 - O atendimento deverá iniciar em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante.

16.6- - Os reparos e os defeitos deverão ser sanados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais, ou se o serviço assim o exigir.



16.7 - O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada em Belo Horizonte, ou nas dependências do Tribunal, no caso em que o equipamento assim o exigir.

16.8 - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

16.9 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços ou fornecimento de itens não relacionados na tabela de componentes contida neste termo, observando-se, também nestes casos, a necessidade de emissão de orçamento para aprovação da Contratante.

16.10 - As peças substituídas pela contratada deverão ser entregues à contratante, no ato do recebimento do equipamento devidamente consertado.

16.11 - Os serviços serão recebidos:

- **provisoriamente**, por período de 3 (três) dias úteis após efetuada a entrega para averiguação do perfeito funcionamento do equipamento.
- **definitivamente**, em até 3 (três) dias após o decurso do prazo acima.

16.11.1 - Os recebimentos, provisório e definitivo, ficarão a cargo da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, através da Subsecretaria de Segurança.

16.12 - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar mediante autorização expressa da Contratante.

17 – DA GARANTIA

17.1 - Os serviços serão garantidos por 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo.



17.2 – As peças deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se esta for maior.

18 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 – A gestão do contrato será efetuada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e a fiscalização será executada pelo Subsecretário de Segurança, deste Regional.

18.2 - O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 – O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.2 – A emissão da ordem bancária será efetuada, mensalmente, em 10 (dez) dias úteis do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços/peças, pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liberada pelo Setor competente.

19.3 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

19.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



19.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

19.6 - Em caso de atraso no pagamento, em que o CONTRATADO não tenha dado causa, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.

19.7 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

20 - DAS SANÇÕES:

20.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

20.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

20.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no



cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

20.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

20.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

20.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

20.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

20.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



21.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

21.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 14.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias.

21.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

21.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

21.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



21.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

21.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

22.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Este Edital está disponível para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacases, 1475, Bairro Barro Preto em Belo Horizonte e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

22.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



22.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

22.7- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a III.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2010.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

Elaine Petrocchi Costa Vieira
Coordenadora

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a
qualificação como _____ (Micro-Empresa ou Empresa de
Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do
Decreto nº6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em sistema de radiocomunicação deste Regional, adquirido no primeiro semestre de 2008, composto de 01(uma) estação repetidora marca Motorola, modelo GR1225VHF, 04 (quatro) estações fixas, marca Motorola, modelo EM 200 VHF, 37(trinta e sete) unidades de rádio transceptor móvel, marca Motorola, modelo EM 200 VHF e 40 (quarenta) unidades de rádio transceptor portátil, marca Motorola, modelo 450 VHF, conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2 - Devido à natureza dos serviços, é essencial que a empresa contratada possua sede ou filial, com oficina e pessoal devidamente qualificado para os serviços, no município de Belo Horizonte.

2 – ESPECIFICAÇÃO

2.1 - A manutenção compreenderá o serviço de mão-de-obra com o fornecimento de peças.

2.2 - As peças utilizadas devem ser originais, da mesma marca do fabricante dos equipamentos. Em casos excepcionais, quando não for possível ou viável a utilização de peças originais, poderão ser utilizadas peças de similar qualidade, desde que autorizado pelo gestor do contrato.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, com ou sem fornecimento de peças, deverão ter o orçamento aprovado pela Contratante.

3.2 - Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos nas dependências deste Regional, à Av. Getúlio Vargas, 225, Subsecretaria de Segurança, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que será feita por fac-símile ou email.

3.3 - A contratada deverá emitir orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a retirada do equipamento

3.4 - Nos casos de reparos na antena repetidora, um técnico da contratada deverá comparecer ao local onde a antena está instalada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado, e apresentar orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.5 - O atendimento deverá iniciar em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante.

3.6 - - Os reparos e os defeitos deverão ser sanados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente, em casos excepcionais, ou se o serviço assim o exigir.

3.7 - O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada em Belo Horizonte, ou nas dependências do Tribunal, no caso em que o equipamento assim o exigir.

3.8 - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

3.9 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços ou fornecimento de



itens não relacionados na tabela de componentes contida neste termo, observando-se, também nestes casos, a necessidade de emissão de orçamento para aprovação da Contratante.

3.10 - As peças substituídas pela contratada deverão ser entregues à contratante, no ato do recebimento do equipamento devidamente consertado.

3.11 - Os serviços serão recebidos:

- **provisoriamente**, por período de 3 (três) dias úteis após efetuada a entrega para averiguação do perfeito funcionamento do equipamento.
- **definitivamente**, em até 3 (três) dias após o decurso do prazo acima.

3.11.1 - Os recebimentos, provisório e definitivo, ficarão a cargo da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, através da Subsecretaria de Segurança.

4- GARANTIA

4.1 - Os serviços executados deverão ser garantidos por 90 dias, a partir recebimento definitivo.

4.2 - As peças deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se maior for.

5 – VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 - Por tratar-se de contrato inteiramente novo para este Regional, visto que os equipamentos, desde suas aquisições até a presente data, estão acobertados pela garantia inicial do fornecedor, propomos uma estimativa inicial mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressaltando ser, esta previsão, passível de revisão no decorrer do contrato.

6- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.2 - - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.3 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor lance para o “valor global”, apurado conforme planilha de formação de preços constante neste termo, e desde que atendam as especificações exigidas.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

7.1 – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser



feita através da apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- e) Serão considerados semelhantes aqueles que contemplem serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em estações repetidoras e aparelhos transceptores móveis e portáteis.

7.2 - Declaração de que possui mão-de-obra especializada e oficina no município de Belo Horizonte, com instalações, aparelhamento e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

8- DEVERES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a incluir no objeto desta licitação novos rádios transceptores da marca motorola que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato.

8.2 - A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer as peças e acessórios nos prazos estipulados. Os serviços e os fornecimentos deverão ser autorizados previamente pela contratante.

8.3 - A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.4 - A contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

8.5 - A contratada deverá sempre que solicitada fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 – DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante somente deverá receber os bens e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado, devendo efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

9.2 - A contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança.

9.3 - A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A gestão do contrato será efetuada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo e a fiscalização será executada pelo Subsecretário de Segurança, deste Regional.

11– MULTAS E SANÇÕES

11.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado



no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

11.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

11.2.1- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega ou serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos.

11.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior.

11.2.3 – multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

11.2.4 – multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da contratada.

11.2.5 – As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.2.6 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11.2.7 - Não havendo prejuízo para o contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12– DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal.

13– DO CONTRATO

13.1 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do Contratante, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo.

13.2 - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa da Contratante.

14 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - RÁDIO TRANCEPTOR MÓVEL – MARCA MOTOROLA, MODELO EM 200VHF

	Peça / Serviço	Valor Peça / Serviço (R\$)
01	TRANSISTOR DE POTÊNCIA 45Watts	
02	TRANSISTOR POTÊNCIA	



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-16/10

03	TECLADO EM200	
04	BOTÃO VOLUME EM200	
05	ALTO FALANTE EM200	
06	CABO FLEX EM200	
07	CABO DE ALIMENTAÇÃO EM200	
08	FILTRO CRISTAL 44.850MHZ	
09	FILTRO CERÂMICO	
10	TRANSISTOR	
11	TRANSISTOR NPN	
12	CI APLIFICADOR OPERACIONAL	
13	CI REGULADOR	
14	CI FALHA PROT. TERRA	
15	CI BOFER DE VCO	
16	CI IFIC	
17	CI MICROPROCESSADOR EM200	
18	DIODO	
19	CI AMPLIFICADOR AUDIO	
20	CI ASFIC	
21	PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
22	CONECTOR TRAZEIRO UHF	
23	VALOR UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO	
VALOR TOTAL (A)		

B - RÁDIO TRANSECTOR PORTÁTIL – MARCA MOTOROLA, MODELO EP 450 VHF

	Peça / Serviço	Valor Peça / Serviço (R\$)
01	DIODO PIN	
02	CONECTOR DE ANTENA	
03	TRANSISTOR	
04	CONTATO DE BATERIA	
05	ALTO FALANTE EP450	
06	TRANSISTOR MOSFET	
07	CHAVE PTT	
08	CI AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	
09	FILTRO CERÂMICO	
10	CI PROT. FALHA ATERRAMENTO	
11	CI BOFER DE VCO	
12	CI APLIFICADOR OPERACIONAL	
13	CI REGULADOR	
14	CI MICROPROCESSADOR EP450	
15	CI IFIC	
16	CI ASFIC	
17	DIODO	
18	CI AMPLIFICADOR AUDIO	
19	PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
20	CAIXA PLÁSTICA	
21	ANTENA	
22	CONECTOR ACESSÓRIOS	
23	VALOR UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO	
VALOR TOTAL (B)		

C - REPETIDORA GR 1225 E ESTAÇÃO FIXA EM 200

Peças utilizadas / serviços	Valor Peça / Serviço R\$



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-16/10

01	TRANSISTOR POTENCIA 45Watts	
02	TRANSISTOR POTENCIA	
03	PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
04	CONECTOR TRAZEIRO UHF	
05	INSTALAÇÃO REPETIDORA	
06	AJUSTE DE ANTENA EM TORRE	
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
8	VALOR UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO – ESTAÇÃO REPETIDORA	
9	VALOR UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO – ESTAÇÃO FIXA	
VALOR TOTAL (C)		

VALOR GLOBAL (A + B + C)	
---------------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

2. Para apuração do valor global, os licitantes devem cotar, obrigatoriamente, TODOS os itens das planilhas acima.
3. Os lances devem ser feitos pelo VALOR GLOBAL
4. Somente a empresa arrematante deve enviar-nos planilha com os valores unitários das peças e serviços.
5. Peças e serviços não relacionados na tabela de componentes contida neste termo, poderão ser fornecidas ou realizados, observando-se, também nestes casos, a necessidade de emissão de orçamento para aprovação da Contratante.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2010

Marcos Alfredo Costa Ribeiro
Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo

MINUTA CONTRATUAL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DESTA REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº



M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 16/2010, SUP 14.555/2010, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção em sistema de radiocomunicação do CONTRATANTE, composto de 01 (uma) estação repetidora marca Motorola, modelo GR1225VHF, 04 (quatro) estações fixas, marca Motorola, modelo EM 200 VHF, 37 (trinta e sete) unidades de rádio transceptor móvel, marca Motorola, modelo EM 200 VHF e 40 (quarenta) unidades de rádio transceptor portátil, marca Motorola, modelo 450 VHF, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários por intervenção, constantes da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 16/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, tais como IPI, ICMS, ISS,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-16/10

FRETE, SEGURO, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR INTERVENÇÃO (R\$)
Estação fixa	
Estação repetidora	
Rádio Transceptor móvel	
Rádio Transceptor portátil	

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários por intervenção incluem a reposição de pequenos componentes e materiais de consumo, tais como parafusos, arruelas, correias, óleos, lubrificantes, graxas, sprays, estopas e outros.

Parágrafo Segundo: As peças e os componentes defeituosos que necessitem ser substituídos deverão ser faturados ao CONTRATANTE observados os valores constantes das Tabelas abaixo, sem acréscimos de qualquer natureza, a saber:

PEÇAS E COMPONENTES PARA REPETIDORA GR 1225	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
TRANSISTOR POTENCIA 45Watts	
TRANSISTOR POTENCIA	
PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
CONECTOR TRAZEIRO UHF	
INSTALAÇÃO REPETIDORA	
AJUSTE DE ANTENA EM TORRE	
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	

PEÇAS E COMPONENTES PARA RÁDIO TRANSCPTOR MÓVEL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
TRANSISTOR DE POTÊNCIA 45Watts	
TRANSISTOR POTÊNCIA	
TECLADO EM200	
BOTÃO VOLUME EM200	
ALTO FALANTE EM200	
CABO FLEX EM200	
CABO DE ALIMENTAÇÃO EM200	
FILTRO CRISTAL 44.850MHZ	
FILTRO CERÂMICO	
TRANSISTOR	
TRANSISTOR NPN	
CI APLICADOR OPERACIONAL	
CI REGULADOR	
CI FALHA PROT. TERRA	
CI BOFER DE VCO	
CI IFIC	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-16/10

CI MICROPROCESSADOR EM200	
DIODO	
CI AMPLIFICADOR AUDIO	
CI ASFIC	
PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
CONECTOR TRAZEIRO UHF	

PEÇAS E COMPONENTES PARA RÁDIO TRANSECTOR PORTÁTIL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
DIODO PIN	
CONECTOR DE ANTENA	
TRANSISTOR	
CONTATO DE BATERIA	
ALTO FALANTE EP450	
TRANSISTOR MOSFET	
CHAVE PTT	
CI AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	
FILTRO CERÂMICO	
CI PROT. FALHA ATERRAMENTO	
CI BOFER DE VCO	
CI APLIFICADOR OPERACIONAL	
CI REGULADOR	
CI MICROPROCESSADOR EP450	
CI ASFIC	
CI IFIC	
PEÇAS E COMPONENTES PARA RÁDIO TRANSECTOR PORTÁTIL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
DIODO	
CI AMPLIFICADOR AUDIO	
PLACA DE CIRCUITO FRONTAL	
CAIXA PLÁSTICA	
ANTENA	
CONECTOR ACESSÓRIOS	

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes não relacionados na proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 16/2010, a CONTRATADA apresentará orçamento, devidamente justificado, para que o CONTRATANTE avalie a necessidade e oportunidade de autorizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, anexando cópia das solicitações emitidas pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços efetivamente prestados e recebidos



definitivamente e aos componentes e às peças fornecidas no período que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, após a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS** **SERVIÇOS:**

A execução dos serviços processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de fax ou por meio eletrônico (e-mail) pelo fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, orçamento dos serviços e peças para que seja autorizada sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para manutenção na Subsecretaria de Segurança do CONTRATANTE, situada na Av. Getúlio Vargas, 225, nesta Capital, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo os serviços ser executados em oficina da CONTRATADA em Belo Horizonte, ou nas dependências do CONTRATANTE, no caso em que o equipamento assim o exigir.

Parágrafo Segundo: Nos casos de reparos na antena repetidora, um técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local



onde a antena está instalada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado do CONTRATANTE, e apresentar orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE, e sanar os defeitos e efetuar os reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, salvo acordado diferente entre as partes, em casos excepcionais, se o serviço assim o exigir.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, e providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços ou fornecimento de itens não relacionados na tabela de componentes contida neste termo, observando-se, também nestes casos, a necessidade de emissão de orçamento para aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: As peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, e devem estar de acordo com as especificações, com certificação oficial de órgão regulador.

Parágrafo Sexto: As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do equipamento devidamente consertado.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, iniciando-se com a entrega o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação das especificações, que fiscalizará os serviços quanto ao perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dar-se-á em até 03 (três) dias do recebimento provisório, após a verificação pelo setor competente do CONTRATANTE, do perfeito funcionamento do equipamento, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu bom estado.

Parágrafo Segundo: Constatando-se, por ocasião do recebimento dos serviços, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2010, a CONTRATADA obriga-se a refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA:

A CONTRATADA se obriga a fornecer



garantia quanto à perfeita condição de qualidade e funcionalidade dos equipamentos no que tange aos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Parágrafo Único: As peças deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, e se esta for maior.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendida, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens e equipamentos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



incluir no objeto deste contrato novos rádios transceptores da marca Motorola que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE no curso da presente contratação;

obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados, bem como sobre as peças aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a hipótese de mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pelo Subsecretário de Segurança vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-16/10

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em 05 de julho de 2010

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[CR/I minuta PRE 16 2010]